



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DECISÃO SUFER Nº 115, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso XX da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no processo 50500.180264/2024-51, DECIDE:

Art. 1º Homologar o reajuste da Tabela Tarifária da Estrada de Ferro Vitória a Minas, no percentual de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), com fulcro na Cláusula 19 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Parágrafo Único. A Tabela Tarifária reajustada poderá ser praticada pela Estrada de Ferro Vitória a Minas a partir de 21 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO BAUMGARTNER

Superintendente de Transporte Ferroviário

ANEXO

TABELA TARIFÁRIA

1. Tabela de Referência das Tarifas de Transporte de Cargas

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)		Parcela Variável (R\$/un.)	
	Valor	Unid.	Valor	Unid.
Aubos e Fertilizantes	31,69	R\$/t	0,1233	R\$/t.km
Antracito	20,48	R\$/t	0,1692	R\$/t.km
Cal	31,69	R\$/t	0,0378	R\$/t.km
Calcário Siderúrgico	31,69	R\$/t	0,0561	R\$/t.km
Carvão Mineral	20,48	R\$/t	0,1302	R\$/t.km
Celulose	31,69	R\$/t	0,1190	R\$/t.km
Contêiner Cheio 20 Pés	564,71	R\$/con	2,3880	R\$/con.km
Contêiner Cheio 40 Pés	1084,73	R\$/con	3,8786	R\$/con.km
Contêiner Vazio 20 Pés	406,50	R\$/con	2,3215	R\$/con.km
Contêiner Vazio 40 Pés	529,75	R\$/con	2,9609	R\$/con.km
Coque	31,69	R\$/t	0,1168	R\$/t.km
Escória	31,69	R\$/t	0,0897	R\$/t.km
Ferro Gusa	31,69	R\$/t	0,0770	R\$/t.km
Manganês	20,48	R\$/t	0,1003	R\$/t.km
Máquinas, Motores, Peças e Acessórios	950,72	R\$/vagão	0,2326	R\$/vagão.km

Minério de Ferro	17,60	R\$/t	0,0913	R\$/t.km
Pedras em Blocos e Placas	31,69	R\$/t	0,0714	R\$/t.km
Produtos Siderúrgicos	31,69	R\$/t	0,0775	R\$/t.km
Toras de Madeira	31,69	R\$/t	0,0823	R\$/t.km
Demais Produtos	31,69	R\$/t	0,1818	R\$/t.km

2. Tabela de Referência para o Direito de Passagem

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/un.)		Parcela Variável (R\$/un.)	
	Valor	Unid.	Valor	Unid.
Todas	-	R\$/t	0,0468	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo para as Tabelas de Referência 1 e 2:

$$T_{Ref} = PF + Dist \times PV$$

Onde:

T_{Ref} = tarifa máxima a ser cobrada de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino.

PF = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga.

PV = parcela variável, em R\$ por unidade de carga e distância em quilômetros.

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

3. Tarifa de Referência para o Transporte de Passageiros

Classe de Serviço	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade.km)	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Classe Executiva	28,68	R\$/pass	0,4112	R\$/pass.km
Classe Econômica	10,69	R\$/pass	0,2216	R\$/pass.km

Fórmula de Cálculo para a Tabela de Referência 3:

$$T_{Ref} = PF + Dist \times PV$$

Onde:

T_{Ref} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de um passageiro da estação de origem à estação de destino.

PF = parcela fixa, em R\$ por passageiro.

PV = parcela variável, em R\$ por passageiro em quilômetros.

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

Simulador tarifário que calcula as tarifas máximas a partir das diversas combinações de mercadorias ou passageiros e distâncias está disponível no sítio eletrônico da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER, Superintendente**, em 12/11/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27306911** e o código CRC **92A93EEF**.